

RESOLUÇÃO Nº 032/17

Dispõe sobre a aprovação das alterações do Estatuto da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 15 e 34 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 06 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou as alterações do Estatuto da Universidade de Uberaba.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba 06 de julho de 2017.



Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor

**ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE DE UBERABA**

**CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE**

Seção I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º A UNIVERSIDADE DE UBERABA, reconhecida pela Portaria MEC n.º 544, de 25 de outubro de 1988, com sede e foro em Uberaba, Estado de Minas Gerais, é uma instituição de educação superior, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, doravante denominada MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede e foro em Uberaba(MG), e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberaba, sob o número de ordem 152, do Livro A, e registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, sob o número 5.799/65.

Art. 2º A UNIVERSIDADE DE UBERABA, com **campus** também em Uberlândia (MG), de ora em diante referida, neste Estatuto, simplesmente por UNIVERSIDADE, é regida pelos seguintes ordenamentos institucionais básicos:

I - a legislação federal pertinente;

II - o Estatuto da Sociedade Educacional Uberabense;

III - o Estatuto da UNIVERSIDADE, que contém as definições fundamentais e os elementos substantivos de sua organização;

IV - o Regimento Geral da UNIVERSIDADE, que dispõe sobre os procedimentos e explicita, complementando o Estatuto, o processo de execução de suas formulações no que têm de comum para toda a UNIVERSIDADE;

V - o Regimento das Unidades e órgãos da UNIVERSIDADE, que complementam o Regimento Geral e disciplinam os aspectos específicos de cada um; e

VI - as resoluções do Conselho Universitário, que fixam normas em matéria de sua respectiva competência.

Art. 3º A UNIVERSIDADE goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, exercida na forma da lei e dos ordenamentos institucionais básicos.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende, sem prejuízo de outras, competência para:

a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

